



**Caderno Administrativo**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2756/2019

Data da disponibilização: Terça-feira, 02 de Julho de 2019.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região</p> <p>Desembargador Paulo Sérgio Pimenta Presidente</p> <p>Desembargador Daniel Viana Júnior Vice-Presidente</p>	<p>Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901</p> <p>Telefone(s) : (62) 3222-5000</p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------

**PRESIDÊNCIA**

**Portaria**

**Portaria GP/DG**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 1923/2019

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 10464/2019,

**R E S O L V E :**

Autorizar o deslocamento da Excelentíssima Juíza SILENE APARECIDA COELHO de Goiânia-GO a Brasília-DF, no dia 09/08/2019, bem como o pagamento da diária devida.

Motivo: REUNIÃO/SEMINÁRIO - Participar da 2ª Reunião dos Gestores Nacionais e Regionais do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem, a realizar-se no dia 9 de agosto do corrente ano, das 14h às 19h, na sala 2 de cursos da CDEP do Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília/DF.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 2 de julho de 2019.

[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 1920/2019

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005,

**R E S O L V E :**

Art. 1º Designar os servidores THAÍS ARTIAGA ESTEVES NUNES, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário deste Tribunal, BRUNO DAHER DE MIRANDA, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário deste Tribunal, EDUARDO FREIRE GONÇALVES, ocupante do cargo da carreira de Analista Judiciário – Área Judiciária deste Tribunal, e GUSTAVO FELIPPE DE ALMEIDA, removido do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para, na qualidade de titulares e sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Permanente de Licitações.

§ 1º Nos afastamentos ou impedimentos legais e eventuais da presidente, o Diretor da Secretaria de Licitações e Contratos designará, dentre os demais servidores mencionados no caput deste artigo, o que deverá desempenhar a atribuição de presidente.

§ 2º Ficam designados para compor a Comissão Permanente de Licitações, na condição de suplentes, os servidores, VALÉRIA CRISTINA BARCELOS, ocupante do cargo da carreira de Técnico Judiciário deste Tribunal, SANDRO XAVIER DE FARIA, ocupante do cargo da carreira de Técnico Judiciário deste Tribunal e REGINA CÉLIA DE MEDEIROS, ocupante do cargo da carreira de Analista Judiciário – Área Administrativa deste Tribunal.

Art. 2º Designar a servidora THAÍS ARTIAGA ESTEVES NUNES para a função de pregoeira dos procedimentos licitatórios realizados sob a modalidade de Pregão, nas formas presencial e eletrônica, bem como os servidores BRUNO DAHER DE MIRANDA e EDUARDO FREIRE GONÇALVES, na condição de suplentes.

§ 1º Os pregoeiros suplentes poderão, nos afastamentos ou impedimentos legais e eventuais da titular, assim como de acordo com a necessidade do serviço, atuar como titulares, mediante designação do Diretor da Secretaria de Licitações e Contratos.

§ 2º Ficam designados para a função de membros da equipe de apoio os servidores, GUSTAVO FELIPPE DE ALMEIDA, SANDRO XAVIER DE FARIA e REGINA CÉLIA DE MEDEIROS.

§ 3º Qualquer servidor designado para a função de pregoeiro poderá, quando não investido desse mister, atuar como membro da equipe de apoio.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria TRT 18ª GP/DG/SLC Nº 1812/2018.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

PAULO PIMENTA

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

Goiânia, 2 de julho de 2019.

[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

## DIRETORIA GERAL

### Portaria

### Portaria DG

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1926/2019

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 9727/2019,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação visando a aquisição de Monitores de Vídeo, composta pelos seguintes membros:

I – Integrante Demandante: IL JOSÉ OLIVEIRA E REBOUÇAS (titular) e LUCAS CAMARGO CARDOSO (suplente);

II – Integrante Técnico: GURACY CUNHA DE SOUZA (titular) e GUSTAVO DE CASTRO VENTURA (suplente);

III – Integrante Administrativo: VALÉRIA CRISTINA BARCELOS (titular) e REGINA CÉLIA DE MEDEIROS (suplente).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

Goiânia, 2 de julho de 2019.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1916/2019

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 10473/2019,

**R E S O L V E:**

Autorizar o deslocamento do servidor LEONARDO CRAVEIRO DA COSTA CAMPOS de Jataí-GO a Goiânia-GO, no dia 05/07/2019, bem como o pagamento da diária devida.

Motivo: REUNIÃO/SEMINÁRIO - Reunião participativa sobre Metas Nacionais, lançamento do Hórus 18, apresentação dos convênios SREI/ANOREG e IEPTB/PROTESTOJUD, conforme P. A. nº 9811/2019.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 1 de julho de 2019.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1917/2019

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 10403/2019,

**R E S O L V E:**

Autorizar o deslocamento do servidor EDMILSON CALLOS GALDINO de Goianésia-GO a Goiânia-GO, no dia 05/07/2019, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: REUNIÃO/SEMINÁRIO - Participar de reunião sobre Metas Nacionais, lançamento do Hórus 18, apresentação dos convênios SREI/ANOREG e IEPTB/PROTESTOJUD, conforme PA 9811/2019.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 1 de julho de 2019.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1918/2019

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 10349/2019,

**R E S O L V E:**

Autorizar o deslocamento da servidora ADRIANA MOREIRA DE ALMEIDA de Porangatu-GO a Goiânia-GO, no dia 05/07/2019, bem como o pagamento da diária devida.

Motivo: REUNIÃO/SEMINÁRIO - Reunião participativa sobre Metas Nacionais, lançamento do Hórus 18, apresentação dos convênios SREI/ANOREG e IEPTB/PROTESTOJUD no dia 05/07/2019, conforme P.A. 9811/2019.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 1 de julho de 2019.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1919/2019

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 10348/2019,

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do servidor JORGE AUGUSTO DE SOUSA de Rio Verde-GO a Goiânia-GO, no dia 05/07/2019, bem como o pagamento da diária devida.

Motivo: REUNIÃO/SEMINÁRIO - Reunião participativa sobre Metas Nacionais, lançamento do Hórus 18, apresentação dos convênios SREI/ANOREG e IEPTB/PROTESTOJUD no dia 05/07/2019, conforme P.A. 9811/2019.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 1 de julho de 2019.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

### Portaria DG/SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPE Nº 1924/2019

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista no Regulamento Geral de Secretaria do TRT 18ª Região, alterado pela Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 232/2019, posteriormente, republicada pela Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 350/2019, e o teor do Processo Administrativo nº 10458/2019,

RESOLVE:

Revogar o art. 9º da PORTARIA TRT 18ª SGPe Nº 262/2019, o qual designou a servidora FERNANDA MORAIS DI FERREIRA, código s203304, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Regional, substituta do titular da função comissionada de Chefe de Setor (Setor de Assistência Jurídica), código TRT 18ª FC-3, da Gerência de Assistência Jurídica e Apoio Administrativo, ocupada pelo servidor MARCELO JORGE LYDIA, código s202772.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

Goiânia, 2 de julho de 2019.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPE Nº 1925/2019

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista no Regulamento Geral de Secretaria do TRT 18ª Região, alterado pela Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 232/2019, posteriormente, republicada pela Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 350/2019, e o teor do Processo Administrativo nº 10374/2019,

Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no Anexo II da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016;

Considerando o teor do artigo 1º da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132, de 12 de maio de 2016, que determina que os titulares de função comissionada de natureza gerencial ou de cargo em comissão de direção ou de chefia terão substitutos previamente designados para atuarem em seus afastamentos ou impedimentos legais ou regulamentares;

Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e a declaração assinada pela servidora no formulário de indicação de substituto de titular de função comissionada de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o art. 5º da PORTARIA TRT 18ª SGPe Nº 254/2019, o qual designou a servidora GÁUDRIA SANTOS PEREIRA DO CARMO, código s162116, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Regional, substituta da titular da função comissionada de Chefe de Núcleo, código TRT 18ª FC-6, do Núcleo de Gestão de Magistrados, ocupada pela servidora CIBELLE ROSANA SILVA CUNHA, código s012655.

Art. 2º Designar a servidora CAROLINE RENATA BARBOSA DE ALMEIDA JABUR, código s162043, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a titular da função comissionada de Chefe de Núcleo, código TRT 18ª FC-6, do Núcleo de Gestão de Magistrados, ocupada pela servidora CIBELLE ROSANA SILVA CUNHA, código s012655, nos seus afastamentos ou impedimentos legais e eventuais.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

Goiânia, 2 de julho de 2019.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

**GAB. DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO****Acórdão****Acórdão GJMSB**

PROCESSO TRT - PA Nº 5102/2019 (MA 029/2019)

RED.DESIGNADO : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR

INTERESSADA : DESEMBARGADORA ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE 1 (UM) DIA DE FÉRIAS POR PARTICIPAÇÃO EM SESSÃO DA 3ª TURMA

Na forma regimental, adoto o relatório e parte do voto do Exmo Desembargador Relator como integrantes do acórdão:

“Trata-se de pedido de interrupção de férias deduzido pela Exma. Desembargadora Rosa Nair da Silva Nogueira Reis nos seguintes termos:

‘De ordem, solicito que seja registrado nos assentamentos da Exma. Desembargadora Rosa Nair da Silva Nogueira Reis o comparecimento da Magistrada na sessão de julgamento da 3ª turma, em 19/02/2019, durante seu período de férias, em virtude do adiamento da sessão do dia 31/01/2019.’ (fl. 2).

Em que pese o pedido não seja explícito, extrai-se da redação supra que a pretensão é de restituição de 1 dia de férias por participação em sessão de julgamento na Eg. 3ª Turma deste Regional, em razão de adiamento da sessão ocorrida em 31-1-2019.

Os autos foram remetidos ao Núcleo de Gestão de Magistrados, que proferiu o seguinte parecer:

‘À Excelentíssima Desembargadora ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS foram concedidos 30 (trinta) dias de férias para fruição no período de 11 de fevereiro a 12 de março, por meio da RA nº 91/2018.

Entretanto, por meio do documento de fl. 2, a chefe do Gabinete informa que a Exma. Desembargadora Rosa Nair da Silva Nogueira Reis compareceu na sessão de julgamento da 3ª turma, em 19/02/2019, durante seu período de férias, em virtude do adiamento da sessão do dia 31/01/2019.

Em que pese a norma deste Egrégio Tribunal que regulamenta a suspensão de férias de magistrados se restringir apenas aos seus membros de 1º grau, nos autos do Processo Administrativo nº 12760/2015 deste Tribunal, consta o relatório de auditoria sobre a gestão de férias de magistrados de 1º e 2º graus realizado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no qual restou determinado aos Tribunais Regionais do Trabalho que, entres outros, se abstenham de interromper ou autorizar a interrupção das férias dos magistrados, inclusive de 2º grau, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei e se imprescindível à prestação jurisdicional.

Diante do exposto, elevo os autos à consideração de Vossa Senhoria, sugerindo o encaminhamento dos autos ao Egrégio Tribunal Pleno, órgão competente para deliberar sobre as férias dos Desembargadores, nos termos do artigo 13, inciso V, do Regimento Interno, e, conseqüentemente, suspendê-las caso entenda possível. Registro que caso o pleito seja acolhido pelo Tribunal Pleno, a suspensão será referente ao 1º período de 2018, sobejando-lhe 1 (um) dia para fruição em época oportuna’ (fl. 4).

Análise.

Estabelece o art. 67, §1º, da LOMAN, o seguinte:

‘Art. 67 - Se a necessidade do serviço judiciário lhes exigir a contínua presença nos Tribunais, gozarão de trinta dias consecutivos de férias individuais, por semestre:

I - os Presidentes e Vice-Presidentes dos Tribunais;

II - os Corregedores;

III - os Juizes das Turmas ou Câmaras de férias.

§ 1º - As férias individuais não podem fracionar-se em períodos inferiores a trinta dias, e somente podem acumular-se por imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de dois meses.

§ 2º - É vedado o afastamento do Tribunal ou de qualquer de seus órgãos judicantes, em gozo de férias individuais, no mesmo período, de Juizes em número que possa comprometer o quorum de julgamento.

§ 3º - As Turmas ou Câmaras de férias terão a composição e competência estabelecidas no Regimento Interno do Tribunal’.

Ainda, dispõe o art. 80 da Lei 8.112/90, cuja aplicabilidade às férias dos magistrados é reconhecida pelo c. CSJT, que:

‘Art. 80. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Parágrafo único. O restante do período interrompido será gozado de uma só vez, observado o disposto no art. 77.’

Como se vê, a regra legal é no sentido da impossibilidade de fracionamento de férias de magistrados, salvo casos excepcionais, como a necessidade do serviço, declarada pela autoridade máxima do órgão.

Não obstante o Presidente da eg. 1ª Turma não tenha declarado de forma expressa a necessidade do serviço, o caso em comento, devido às suas particularidades, prescinde daquela declaração, pois evidente, a meu ver, a necessidade do serviço e o prejuízo da demora.

Explico.

A requerente, antes do início do seu período de gozo de férias, participaria da sessão de julgamento da eg. 3ª Turma marcada para o dia 31-1-2019, tendo sido incluídos naquela assentada inúmeros processos de sua Relatoria. Todavia, como é de conhecimento notório neste Regional, houve falha no Centro de Armazenagem de Dados - STORAGE (IBM) a partir do dia 30 de janeiro de 2019, o que provocou a indisponibilidade da base de dados do PJE e de outros sistemas informatizados.

Em face do colapso nos sistemas do PJE, a Portaria TRT 18ª GP/SGJ Nº 180/2019 suspendeu por 72 horas todas as audiências de 1º grau e as sessões das Turmas de julgamento a partir daquele dia (30/01), incluindo, obviamente, a sessão da eg. 3ª Turma.

Os prazos, por força da mesma Portaria acima citada, foram automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, razão pela qual a sessão da eg. 3ª Turma foi redesignada para o dia 19-2-2019, constando os processos de relatoria da exma. Desembargadora ora requerente, tal como na sessão que não ocorreu em face da indisponibilidade do PJe.

Portanto, a meu ver, não se trata de participação meramente voluntária da requerente em sessão que já tinha conhecimento que seria realizada no período de suas férias, mas sim de atendimento a uma redesignação de sessão (que teria sido realizada antes das férias) adiada por motivo de força maior, pelos motivos já mencionados.

Em outras palavras, entendo que a redesignação da sessão anterior pelo Presidente da 3ª Turma importa, neste caso, em atendimento ao que dispõe a parte final do art. 80 da Lei 8.112/90, ou seja, no que pertine à ‘necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão’.

Esclareço, oportunamente, que a jurisprudência tem se mostrado permissiva em casos análogos, conforme ementar a seguir transcrita:

‘(...) ATUAÇÃO JURISDICIONAL VOLUNTÁRIA DO MAGISTRADO EM PERÍODO DE FÉRIAS. POSSIBILIDADE. Proferir decisões e tomar parte em julgamentos, ainda que em gozo de férias, é direito-dever do magistrado, decorrendo desse exercício voluntário a possibilidade de fracionamento das férias em períodos inferiores a trinta dias. A atuação voluntária do magistrado, tendente a interromper o gozo de suas férias, ainda que implique isso a existência de períodos fracionados com menos de trinta dias, no entanto, apenas deve ser aceito quando motivos extravagantes à atuação responsável daquele induzam à demora anormal do processo, justificando-se, assim, que injunções morais afetas ao

senso de responsabilidade funcional sobreponham-se à necessidade de descanso' (PROCESSO Nº CSJT-PCA-5801-47.2015.5.90.0000, Rel. CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, julgado em 27-11-2015; destaquei).

'PEDIDO DE ESCLARECIMENTO. AUDITORIA. EXTENSÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO - AMPLIAÇÃO DAS HIPÓTESES DE INTERRUPTÃO DAS FÉRIAS DOS MAGISTRADOS. IMPOSSIBILIDADE. 1. Nos termos do art. 86 do RICSJT, -Das decisões do Plenário, e das decisões preferidas pelo Relator na forma do art. 24, incisos III, IV e V, poderá ser interposto pedido de esclarecimento, no prazo de cinco dias-. 2. No caso, o recorrente requer esclarecimentos acerca da possibilidade de se ampliar as hipóteses interrupção das férias de magistrados. 3. Todavia, restou claro no acórdão recorrido que o CSJT já pacificou entendimento no sentido de que as férias dos magistrados somente podem ser interrompidas nas hipóteses elencadas no art. 80 da Lei nº 8.112/90, conforme estabelecido no Acórdão CSJT 204.560/2009-000-00-00.2 e, por disciplina judiciária, o Plenário entendeu por bem homologar parcialmente a auditoria, para admitir a interrupção das férias nos casos previstos no art. 80 da lei nº 8.112/90 e, ainda, por motivo de doença do magistrado. Tal decisão foi tomada com o propósito de alinhar a jurisprudência do CSJT ao que foi decidido pelo CNJ na Consulta nº 0001391-68.2010.2.00.0000. Pedido de Esclarecimento conhecido e provido para prestar esclarecimentos' (PROCESSO Nº CSJT-PE-A-20408-02.2014.5.90.0000, Conselheiro Relator MINISTRO RENATO DE LACERDA PAIVA, julgado em 26-5-2017; destaquei).

Assim, em princípio, não haveria óbice à interrupção pretendida, com a consequente devolução de 1 dia de férias ao requerente."

Aqui, minha divergência.

De fato, dispõe o art. 11, da RA 60/2017, deste Eg. Regional, o seguinte:

'Art. 11 Sem prejuízo da atuação voluntária do Desembargador em sessões de julgamento, somente haverá interrupção das férias em caso de necessidade de integralização de quórum nas sessões administrativas, mediante convocação fundamentada da Presidência, a ser referendada pelo Tribunal Pleno na respectiva sessão, recaindo sobre o desembargador mais moderno'.

Naturalmente, a disposição regimental deve ser interpretada de forma a não negar vigência à lei, segundo a qual "As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade" (Lei 8.112/90, art. 80).

É dizer: em sessões judiciais, o desembargador poderá atuar voluntariamente e também nos casos do elenco do art. 80 da Lei 8.112/90, sem e com interrupção das férias, respectivamente.

A propósito, o ilustre relator afirmou no voto:

Destarte, conquanto o pedido atenda os requisitos do art. 80 da Lei 8.112/90, quanto à necessidade do serviço e convocação da autoridade máxima do órgão julgador, voto pelo seu indeferimento em razão da expressa proibição constante do art. 11, da RA 60/2017, deste Eg. Regional."

Assim, porque o pedido atende os requisitos do art. 80 da Lei 8.112/90, quanto à necessidade do serviço e convocação da autoridade máxima do órgão julgador, e porque o disposto no art. 11 da RA 60/2017 deve ser interpretado conforme a lei, dou provimento ao recurso.

Do exposto, defiro o requerimento.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de restituição de 1 (um) dia de férias por participação em sessão de julgamento na Eg. 3ª Turma, nos termos da fundamentação expendida.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Redator Designado

Goiânia, 1 de julho de 2019.

[assinado eletronicamente]

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

DES. FEDERAL DO TRABALHO

## SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

### Despacho

### Despacho SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

COMISSÃO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

SELEÇÃO PÚBLICA PARA ESTAGIÁRIOS

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ - DIREITO

O Presidente da Comissão de Seleção de Estagiários do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região TORNA PÚBLICO o gabarito da prova aplicada aos candidatos às vagas de estágio do curso de direito da Vara do Trabalho de Jataí.

1	B	11	A	21	B
2	A	12	D	22	C
3	D	13	D	23	C
4	C	14	C	24	A
5	A	15	B	25	C
6	C	16	C	26	D
7	D	17	D	27	B
8	B	18	A	28	A
9	A	19	C	29	A
10	C	20	B	30	C

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.  
Goiânia, 1º de julho de 2019.

Ricardo Lucena  
Presidente da Comissão de Seleção de Estagiários  
Goiânia, 1 de julho de 2019.  
[assinado eletronicamente]  
RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA  
DIRETOR-GERAL CJ-4

Secretaria de Gestão de Pessoas  
Processo Administrativo nº: 10462/2019 – SISDOC  
Interessado(a): LUCIOMAR MARINHO LIMA  
Assunto: Interrupção de férias  
Decisão: Deferimento

## SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA

### Portaria

### Portaria SGP/SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA TRT 18ª SGP Nº 1922/2019

Suspende prazos para prolação de sentenças e acórdãos, no dia 07 de agosto de 2019, em relação aos magistrados de 1º e 2º graus que participarem da Conferência “O Sistema Robert Alexy e as Leis de Colisão de Princípios”.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 8005/2019, CONSIDERANDO a realização da Conferência “O Sistema Robert Alexy e as Leis de Colisão de Princípios”, a ser promovida por este Tribunal, por meio da Escola Judicial;

CONSIDERANDO que o evento será realizado no dia 07 de agosto de 2019, das 10 às 12 horas, nesta capital;

CONSIDERANDO a necessidade da ampla participação dos magistrados deste Regional no citado evento;

CONSIDERANDO o ATO CONJUNTO CGJT.ENAMAT Nº 002, de 19 de novembro de 2013, que dispõe sobre a suspensão de prazos dos magistrados para a prática de atos decisórios durante atividades formativas presenciais da ENAMAT e das Escolas Judiciais,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender os prazos para prolação de sentenças e acórdãos, no dia 07 de agosto de 2019, em relação aos magistrados de 1º e 2º graus que participarem da Conferência “O Sistema Robert Alexy e as Leis de Colisão de Princípios”, a ocorrer nesta capital.

Art. 2º A Escola Judicial enviará à Gerência de Magistrados, em até 03 (três) úteis após a conclusão do evento, para registro e controle, a lista dos magistrados participantes com a informação dos dias sujeitos à suspensão de prazos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

PAULO PIMENTA

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

Goiânia, 2 de julho de 2019.

[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

## GERÊNCIA DE SAÚDE

### Despacho

### Despacho GS

Despacho da Gerência de Saúde

Processo Administrativo nº: 10460/2019 – SISDOC.

Interessado(a): MARIA APARECIDA SILVA SANTOS

Assunto: Licença por motivo de doença em pessoa da família.

Decisão: Indeferimento

Despacho da Gerência de Saúde

Processo Administrativo nº:10264/2019 – SISDOC.

Interessado(a): GLÁUCIA HELENA MAGALHÃES NASCIMENTO

Assunto: Licença por motivo de doença em pessoa da família.

Decisão: Deferimento

**ÍNDICE**

PRESIDÊNCIA	1
Portaria	1
Portaria GP/DG	1
DIRETORIA GERAL	2
Portaria	2
Portaria DG	2
Portaria DG/SGPE	3
GAB. DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO	4
Acórdão	4
Acórdão GJMSB	4
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	5
Despacho	5
Despacho SGPE	5
SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA	6
Portaria	6
Portaria SGP/SGPE	6
GERÊNCIA DE SAÚDE	6
Despacho	6
Despacho GS	6